

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – AEDAI
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DO SERTÃO DO PAJÉU – FASP, COM O REFERENDO DO REGIMENTO
RELATORA: CONSELHEIRA BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA
PROCESSO Nº 218/2016 *Publicado no DOE de 07/01/2017 pela Portaria SEE nº 054/2017, de 06/01/2017*
PARECER CEE/PE Nº 127/2016-CES **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19.12.2016**

I – RELATÓRIO:

O Processo nº 218/2016 refere-se ao Credenciamento da Faculdade do Sertão do Pajéu – FASP, instituição mantida pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, bem como o referendo do seu Regimento Interno foi protocolado neste Conselho, em 21.11.2016, encaminhado por meio do ofício nº 70/2016 – AEDAI, pela presidência da Câmara de Educação Superior a esta relatora, em 28.11.2016.

O aludido pedido observou o que instrui a Resolução CEE/PE nº 01/2004, com a documentação abaixo descrita, que, como o ofício, encontra-se nos autos.

- Ato de criação da mantenedora com respectivas reformas;
- Estatuto da Mantenedora;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;
- Certidões negativas de débitos fiscais e de contribuições previdenciárias;
- Certidão de Regularidade perante FGTS;
- Indicação da área do conhecimento ou do campo de saber da atuação da IES;
- Indicação de cursos e programas em funcionamento;
- Regimento da instituição mantida;
- Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida;
- Termo de decisão do órgão competente da instituição interessada que decidiu pelo pedido de credenciamento;
- Declaração da Presidenta da AEDAI de que atende às condições de acessibilidade;
- Alvará de Licença para o Funcionamento concedido por órgão público.

II – ANÁLISE:

Considerações Gerais

A Autarquia de Ensino Superior de Afogados da Ingazeira – AEDAI e a Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira – FAFOPAI foram criadas pela Lei Municipal nº 01/86 em 14 de janeiro de 1986, à semelhança de outros atos criados por algumas prefeituras

municipais do interior pernambucano, que criam suas autarquias municipais como entes jurídicos de direito público da administração indireta desses municípios, passando a exercer a função de mantenedora das instituições de ensino superior, circunscritas àqueles contextos.

O funcionamento da FAFOPAI foi autorizado pela Resolução nº 02, de 20 de abril de 1988, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, homologado pela Portaria nº 3.669, de 09 de maio de 1988. O funcionamento dessa instituição iniciou-se a partir da publicação do Decreto nº 98.606, da Presidência da República, datado de 19 de dezembro de 1989, com os cursos de Licenciatura em Letras, habilitação em Português e Inglês; Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática. Em seguida, a Portaria SE nº 1.198, de 1º de março de 2007, com base no Parecer CEE/PE nº 172/2006 – CES renovou o reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências da FAFOPAI, com mudança na denominação para Licenciatura em Matemática. A renovação do Curso de Letras, habilitação em Português e Inglês, foi assegurada pelo Parecer CEE/PE nº 43/2006 – CES, homologado pela Portaria – SEDUC nº 3.563, de 16 de maio de 2006.

A implantação dos Cursos de Licenciatura em História e em Pedagogia marcou um processo de expansão dos cursos da FAFOPAI. Estes foram autorizados, respectivamente, em 2006 e 2007; obtiveram reconhecimento em 2011. A instituição foi credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 72/2007 – CES e recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 14/2014 – CES. Todos os cursos ofertados encontram-se regulares no que se refere aos seus reconhecimentos perante este Conselho.

No âmbito da Pós-Graduação *Lato Sensu*, a instituição oferta os cursos de Especialização em Matemática, Especialização em Língua Portuguesa, Especialização em Ensino de História do Brasil e Psicopedagogia.

A Faculdade do Sertão do Pajéu – FASP sucede a Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira – FAFOPAI nos termos da Lei Complementar nº 044, de 08 de novembro de 2016, tendo como mantenedora a Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI. Goza de autonomia acadêmico-didático-pedagógica e científica para a formação a qual se propõe. De acordo com seu Regimento Interno, ofertará cursos de Graduação e Pós-graduação, o primeiro nível alcançará as licenciaturas, os bacharelados e os tecnológicos; o segundo se propõe a aprofundar estudos e pesquisas desenvolvidos na Graduação, configurando os cursos de Especialização.

Considerando os impactos e relevância social de programas de incentivo à permanência nos cursos e incentivo à docência, a referida instituição preservará a sua adesão às ações:

- a) PIBID – Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência;
- b) PROUPE – Programa Universidade para todos em Pernambuco.

Nos documentos apresentados e anexados ao processo em pauta, destaca-se, ainda, o zelo da instituição com a Política de Qualificação Docente, notabilizado, também, o zelo com a carreira docente.

Com o objetivo de atender às novas demandas que têm se delineado no contexto da AEDAI, emerge a necessidade em ofertar cursos em outras áreas do conhecimento, além da Educação. Para atender essa nova configuração de oferta, promove a criação de uma nova instituição de ensino com capacidade física, administrativa e pedagógica, contemplando os cursos já ofertados e outros que já estão sendo estruturados. Assim sendo, propõe a criação da FASP, em substituição à FAFOPAI, para tal, solicita credenciamento dessa nova instituição ao mesmo tempo em que solicita o referendo do seu Regimento Interno.

Infraestrutura- aspectos gerais

De acordo com a relatoria do Parecer CEE/PE nº 017/2016 – CES, aprovado pelo Plenário em 14/03/2016, o campus da AEDAI, que toma, também, como referências o relatório produzido pela Comissão que realizou a visita *in loco*, apresenta, de modo geral, as boas condições de funcionamento da instituição, dispondo de ambientes específicos e devidamente equipados, a fim de garantir atendimento às diversas atividades administrativas. As salas de aula

são amplas e com boa iluminação, demandando melhoria na refrigeração dos ambientes didáticos. Apontou-se a existência de uma sala de videoconferência e auditório com capacidade para 200 pessoas sentadas. A biblioteca possui instalações razoáveis, demandando ampliação do seu espaço físico para melhor atender aos seus usuários; possui mobiliário adequado aos estudos individuais e grupais; os seus serviços são informatizados.

Regularidade Institucional

A instituição apresenta-se regular com a Seguridade Social e com o FGTS, conforme apontam as certidões anexadas a este processo em seu nome. Apresenta, também, Alvará de Localização e o Funcionamento atualizado, inscrição nº 3001066, com validade até 17.02.2017, demonstrando a regularidade do seu funcionamento perante o órgão municipal. Com relação às exigências e recomendações, deste Conselho, a solicitante apresenta-se regular.

Análise do Regimento da FBJ

Observa-se a ausência de instrumento normativo do CEE/PE que oriente a análise do Regimento Interno da IES. Nesse sentido, esta relatora tomou como base procedimentos já adotados por outros conselheiros e conselheiras, no tocante a esse pleito. Recorrendo ao disposto no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acerca das finalidades da educação superior e as orientações do Conselho Nacional de Educação, consubstanciadas no Parecer CNE/CES nº 282/2002, que se refere à Análise de Estatutos de Universidades e de Regimentos de IES não universitárias. Assim sendo, entende-se que o documento apresentado atende as recomendações vigentes, zelando pelo destaque aos marcos regulatórios que primam pelos princípios da Gestão Democrática e do Respeito à Diversidade e ao Pluralismo de Ideias.

O referido documento apresenta, com extremo zelo, orientações sobre as ações referentes ao registro acadêmico e regula seu fluxo, atendendo aos interesses dos estudantes e respeitando os marcos regulatórios atuais. Atende às determinações da legislação vigente, contempla a tríade recomendada ao ensino superior: o ensino, a pesquisa e a extensão; respeita os princípios da Gestão Democrática e da Pluralidade de Ideias; garante o direito à participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em órgãos colegiados. Regula o regime acadêmico da instituição, garantindo fluxos aos processos do registro de escolaridade.

III-VOTO:

Com base nas informações apresentadas pela IES e aludidas nesta relatoria, bem como o relatório da comissão de verificação *in loco* apontado no Parecer supracitado, referendamos o Regimento Interno da Faculdade do Sertão do Pajéu – FASP, instituição mantida pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI, Registrada sob o CNPJ: 11.479.037/0001-60, localizada na Rua Dr. Osvaldo Gouveia S/N – CEP 56800-000, Afogados da Ingazeira – PE, ao mesmo tempo em que deferimos o seu credenciamento, pelo prazo de cinco anos, a partir da aprovação deste parecer.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 dezembro de 2016.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA – Relatora
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de dezembro de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente